



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores foram observados.

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2010 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: Sebastião Dias da Costa

TC: 1730-0

Assinatura:

Data: 04/09/2014

Aos ___/___/___ encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos da delegação expedida pelo Relator.

Stélcio Messias Leandro Madeira - TC: 1744-0
Coordenador de Área